



VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR E SEUS EFEITOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT¹

Herôdoto Souza Fontenele Júnior²

Gisele Silva Lira de Resende³

RESUMO: Este trabalho trata da temática “violência sexual intrafamiliar contra a criança”, colocando-se em evidência a seguinte questão: Qual a eficácia da legislação atual e dos demais instrumentos jurídicos para o combate à violência sexual intrafamiliar, no Município de Barra do Garças-MT? Dessa maneira, objetiva-se aqui avaliar a eficácia do sistema jurídico, observando a suficiência, ou não, dos mecanismos de proteção à violência sexual intrafamiliar contra a criança na referida localidade. Para isso, foi necessário analisar conteúdos provenientes de doutrinas e jurisprudências, estimando-se índices e estatísticas referentes ao tema no referido município. É uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa, que aprofundou o assunto em fontes bibliográficas e documentais que tratam do tema, utilizando-se como autores fundamentais Toledo (1975), Wassermann (2011), e, ainda, a legislação brasileira (BRASIL, 1940, 1988, 1990), bem como se valeu de uma pesquisa de campo, cuja coleta de dados permitiu chegar à conclusão de que os padrões dessa prática delituosa são medianos, quando comparados com outras localidades em que os coeficientes da agressão apresentam números mais elevados e que não estão muito longe de um padrão satisfatório, comprovado pela reutilização dos coeficientes no último ano, mas continua necessária a utilização de medidas preventivas mais eficazes, haja vista que este tipo de violência é uma crescente no referido município.

PALAVRAS-CHAVES: Violência Sexual Intrafamiliar. Criança e Adolescente. Barra do Garças-MT.

¹ Este artigo é resultado do trabalho de conclusão de curso, apresentado no 9º semestre, do curso de Direito, na Faculdade Cathedral.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA. E-mail: junior_fontenele25@hotmail.com

³ Doutora em Educação (UCLV/UFBA), com Pós doutorado em Educação E Saúde (UFMT). Bacharel em Serviço Social. Licenciada em Pedagogia. Professora nos Curso de Direito e de Pedagogia. Pesquisadora no Núcleo de Iniciação Científica, na linha – Direitos Humanos e Cidadania, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA. E-mail: giselelira@hotmail.com



INTRA-FAMILY SEXUAL VIOLENCE AND ITS EFFECTS IN THE CITY OF BARRA DO GARÇAS-MT

ABSTRACT: This paper deals with “intra-family sexual violence against the child”, highlighting the following question: How effective is the current legislation and other juridical instruments to fight intra-family sexual violence in the city of Barra do Garças-MT? In this way, the objective is to evaluate the effectiveness of the juridical system, observing the sufficiency or not of the protection mechanisms of intra-family sexual violence against the child in the mentioned city. In this regard, it was necessary to analyze contents from juridical doctrines and jurisprudences, estimating levels and statistics regarding to the theme in the mentioned city. It is a basic research, with qualitative approach, which deepened the topic in bibliographic and documental sources that are related to the subject, using as fundamental authors, such as Toledo (1975), Wassermann (2011), and, also, the Brazilian Legislation (BRASIL, 1940, 1988, 1990), as well as using a field research, whose data collection allowed reach a conclusion that, the patterns of this criminal practice are medium when compared to other in places where the aggression coefficients show higher numbers, and they are not far from a satisfactory pattern, confirmed by the coefficients reducibility in the last year, but it is still necessary to use more effective preventive measures, considering that this type of violence is increasing in the mentioned city.

KEYWORDS: Sexual Violence in the Family Setting. Child and Adolescent. Barra do Garças-MT.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual intrafamiliar contra a criança, tema deste estudo, consiste em uma atrocidade que traz repugnância para o corpo social, pois possui, como vítimas, os indivíduos mais inocentes e vulneráveis da estrutura familiar. Muitas vezes, tais crianças não conseguem ao menos expressar o mal que as atinge, de forma que, em vários casos se identificam tais problemas pelo seu comportamento, no âmbito escolar.



A conduta, que é tipificada como crime, tem grande reprovabilidade na sociedade, como um todo, e, em alguns lugares, é visível o avanço dos índices, quando comparados com outros locais; desse modo, levanta-se o seguinte questionamento: Qual a eficácia da legislação atual e dos demais instrumentos jurídicos para o combate à violência sexual intrafamiliar contra a criança no Município de Barra do Garças-MT?

Como hipótese inicial, observa-se a existência de alguns casos na referida região, apresentados pela mídia, o que leva à compreensão de que em sua totalidade tal legislação e meios de controles não são eficazes e as agressões podem se refletir também na fase adulta da vítima.

Portanto, há que se ter uma legislação forte, com formas de prevenção eficazes e punições drásticas aos criminosos, de modo que se construa uma sociedade mais segura, sem esse tipo de crueldade e preocupação por parte de toda a população.

Nesse viés, o objetivo preponderante desta pesquisa é avaliar a eficácia do sistema jurídico, observando a eficiência ou não, dos mecanismos de proteção à violência sexual intrafamiliar contra a criança, na cidade de Barra do Garças-MT. Para isso, foi necessário analisar conteúdos provenientes de doutrinas e jurisprudências, estimando-se índices e estatísticas referentes ao tema no referido município.

Diante do que foi exposto, reputa-se a pesquisa básica como de grande importância, por se propor averiguar a eficiência das leis que previnem e punem a violência sexual intrafamiliar contra a criança, no Brasil, ou seja, busca analisar a incidência dos fenômenos e causas inerentes a esse tipo de agressão, bem como suas justificativas e características. Esse estudo é de abordagem qualitativa, pois se leva em conta a análise dos órgãos empenhados no combate ao tipo de agressão e à eficiência do sistema jurídico.

Ademais, por se tratar de uma pesquisa exploratória, pois o foco é revelar se o sistema até então implantado é eficaz, utilizou-se de pesquisa bibliográfica para evidenciar opiniões e posicionamentos dos principais juristas e profissionais relacionados ao tema, destacando-se aqueles ensinamentos que tendem a se firmarem, tal qual resultados oriundos da pesquisa de campo.



Nesse sentido, foi utilizado o método dedutivo, tendo em vista as leis e demais instrumentos jurídicos utilizados no Brasil, em relação ao combate à tal conduta e a eficiência da utilização desses mecanismos dentro da realidade do município de Barra do Garças-MT.

Cumpre apontar como autores fundamentais para essa pesquisa: Toledo (1975), Wassermann (2011), bem como a legislação brasileira (BRASIL, 1940, 1988, 1990) que serviram como importantes alicerces na construção do presente artigo.

Logo, para realização deste trabalho abordou-se, inicialmente, a retomada histórica do tema, o impacto que tal conduta causa na sociedade, as legislações pertinentes – políticas públicas e ordenamento jurídico, e, por último, a pesquisa de campo necessária para a coleta de dados e enriquecimento do conteúdo, por meio de informações prestadas por profissionais que trabalham com tal problemática.

Isso posto, compreende-se a dificuldade em identificar crimes cometidos dentro do próprio seio familiar; desse modo, a ponderação a ser feita coloca em destaque se os meios de controle e normas jurídicas inerentes à cidade de Barra do Garças- MT estão sendo ou não capazes de evitar tal mal, ou caso pelo menos afastar o agressor da vítima.

2 MANIFESTAÇÕES HISTÓRICAS DE VIOLÊNCIA DIRIGIDA À CRIANÇA

A palavra violência nada mais é do que uma forma de manifestação de opressão, coação e intimidação intencional dirigida a um dado indivíduo. Tal prática advém de inúmeros fatores, como rixas, conflitos, crueldade, propriamente dita, provocações, entre outros, tendo, como partes, o agredido e o agressor.

Nesse contexto, é importante relembrar fatores, como racismo, homofobia, machismo, relação de superiores com subordinados e escravidão, para demonstrar comportamentos que instigam uma possível agressão, exemplos de fácil identificação, porém, sabe-se da gama de elementos concernentes a uma possível hostilidade nesse campo.



O assunto violência sexual intrafamiliar não é algo recente. Desde a Antiguidade podem-se constatar registros de agressões à intimidade de crianças e adolescentes. Tal violação surgiu como forma de punição, em alguns casos, e, em outros, já eram ocasionadas por inclinação de adultos, e, muitas vezes, eram ligadas a guerras, dentre demais motivos.

Historicamente, as crianças e os adolescentes (conceitos diferenciados atualmente) foram vítimas de maus tratos e abusos cometidos tanto pelos pais, quanto pelos demais indivíduos presentes na sociedade. Algumas punições e atitudes para com os menores, que são consideradas inaceitáveis nos dias atuais, eram consideradas normais para os padrões da época. Exemplos do exposto, anteriormente, são os relatos encontrados nos livros de história em relação às práticas incestuosas dos imperadores romanos, no período da Antiguidade. Há descrições de que o próprio imperador romano, Tibério, possuía apetite sexual por crianças, ou seja, as tinha como objeto de deleite. E, ainda, encontram-se passagens de que, na comunidade fenícia, na época do Império Persa, era consentido o casamento entre pai e filha ou mãe e filho, sem qualquer estranheza.

Comprovando o caráter histórico dessa agressão sexual contra a criança, torna-se relevante evidenciar que:

[...] o abuso sexual de crianças era muito mais frequente no passado do que hoje em dia. Crescer na Grécia ou em Roma incluía ser usado sexualmente por homens mais velhos. Bordéis de meninos floresciam em todas as cidades da Antiguidade, e meninos escravos eram comumente mantidos para o uso homossexual (DE MAUSE, 1975 *apud* TOLEDO, 2003, p.85)

A prostituição infantil é outro ponto de destaque, inerente às sociedades, desde a Antiguidade até os tempos atuais. Hoje, grande parte da população recrimina tal conduta, diferente de como ocorria no passado, em que tais práticas não eram fiscalizadas e punidas como hoje.

Um dado relevante que se pode perceber por meio da mídia é o referente à recriminação da conduta em que homens já adultos constituíam casamento com crianças, e ainda mais, sendo extremamente relevante salientar, aqui, o alto número do comércio dessas pessoas em determinadas localidades.



No Brasil, há vários relatos históricos de crueldade para com as crianças, logo:

[...] resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. O abandono de bebês, a venda de crianças escravas que eram separadas de seus pais, a vida em instituições que, no melhor dos casos, significavam a mera sobrevivência, as violências cotidianas, que não excluem os abusos sexuais, as doenças, queimaduras e fraturas que sofriam no trabalho escravo ou operário foram situações que empurraram por mais de três séculos a história da infância no Brasil (PRIORE; LONDONO, 1991, *apud* TOLEDO, 2003 p. 7-8)

O texto acima descrito mostra uma relevante evolução do presente, quando colocado em cheque, com situações oriundas do passado, de modo que a visibilidade e a proteção tuteladas, hoje em dia, dão mais segurança à sociedade. Há de se destacar a distância de um padrão ideal e satisfatório envolvendo tal tema, mas, por outro lado, há de se evidenciar certo progresso, o que, tratando-se desse assunto, é muito importante.

Diante das informações expostas anteriormente, é plausível constatar que, se hoje os números são alarmantes, e conta-se com alguns meios de coibição e prevenção a essa prática, no passado, quando não existia quase nenhum obstáculo ou meio preventivo, várias crianças devem ter sido alvo, levando-se em conta que o agressor, muitas vezes, saía impune. A criança sofria as sequelas, sem um tratamento adequado, e, ainda mais, a conduta não era tida ainda como um problema social.

Destarte, foram apontadas anteriormente diversas causas de agressões, demonstrando a amplitude do tema e o caráter retrógrado de tais práticas, que devem ser compelidas, pois freiam o desenvolvimento normal das vítimas, trazendo a elas consequências terríveis no campo emocional.

3 SAÚDE PÚBLICA E EFEITOS SOCIAIS

A violência sexual intrafamiliar dirigida à criança consiste em uma tremenda crueldade, uma vez que a criança vitimada pode levar consigo várias sequelas pelo resto de



sua vida. Trata-se de uma questão muito delicada que provoca danos imensuráveis não só para aqueles que participam da conduta, como também para a sociedade e a saúde pública.

A identificação da ocorrência de exploração sexual intrafamiliar é uma tarefa difícil. Exige um conhecimento sobre as alterações comportamentais que podem eclodir naturalmente pela vítima, de acordo com sua idade cronológica, em face de sua própria capacidade psicológica de recepção da agressão. Pesquisadores da área conseguiram sintetizar alguns dos impactos da seguinte forma, sendo assim dispostos:

- Até 06 anos (idade pré-escolar): ansiedade, distúrbios do sono, pesadelos, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e comportamento sexual inapropriado (interesse excessivo ou evitativo). - Dos 7 aos 12 anos (criança em idade escolar): medo, comportamento agressivo, hiperatividade, comportamento regressivo, distúrbios do sono, pesadelos e problemas escolares. - Dos 13 ao 18 anos (adolescência): depressão, isolamento (de amigos e familiares), comportamento suicida, auto ou heteroagressão, atos ilegais (delinquência), fugas (rebeldia), abuso de substâncias, queixas somáticas e comportamento sexual inadequado. (Kendall-Takckett, Williams & Finkelhor 1993, Amazarray & Koller, 1988, *apud* WASSERMANN, 2011, p. 23)

Tais alterações decorrentes da violência sexual intrafamiliar estão a proporcionar impactos em sua estrutura que não se tem como mensurar, sem que se considere o todo da estrutura familiar em que o fato se apresenta. Desse modo e, no mesmo sentido, diante da sintomatologia apresentada, verifica-se o quão desastrosos são os traumas psicológicos a que são expostas as vítimas dessas barbáries.

Nesse tocante, é extremamente necessário reforçar que tal problema é de difícil percepção, e que, em grande parte, é descoberto dentro das escolas, uma vez que educadores percebem o modo como tais crianças vitimadas agem ou modificam seu comportamento. Diante disso, torna-se importante a capacitação cada dia mais contundente dos profissionais educadores, com vistas a serem mais sensíveis e avaliarem, apuradamente, os sintomas expressados por uma criança; até mesmo porque, na maioria dos casos, a violência sexual não apresenta marcas físicas visíveis.

Como dito anteriormente, tal ponto necessita de um cuidado especial, e, por isso, vale o esforço dos órgãos e pessoas empenhados em compelir tal prática, vislumbrando-se



uma sociedade mais fechada e intolerante a esse tipo de comportamento, o que denotará grande avanço à seguridade social.

Diante disso, reputa-se adequado invocar o seguinte posicionamento:

Compete às equipes de Saúde da Família conhecer, discutir e buscar a identificação dos fatores de risco na população adstrita, para facilitar a definição de ações a serem desenvolvidas, com a finalidade de intervir preventivamente ou confirmar um diagnóstico, visando a adoção das medidas adequadas às diversas situações de violência intrafamiliar. (BRASIL, 2002, p. 23)

Cumprido apontar que há existência de um obstáculo na averiguação do problema, que diz respeito à limitação dos métodos preventivos. Isso porque a violência sexual intrafamiliar, geralmente, ocorre no próprio seio doméstico, dificultando as formas de fiscalização e identificação do problema, uma vez que os agentes estatais se esbarram em determinadas barreiras impostas pelas leis, para adentrar em tal recinto.

A literatura aponta que a criança agredida sofre vários danos, dentre eles, obstáculos em seu sistema cognitivo, emocional e afetivo, de modo que, muitas vezes, torna-se necessário o acompanhamento de profissionais para auxiliá-la em seu desenvolvimento. Diante disso, fica comprovado que a vigilância e o combate tornam-se mais benéficos do que uma possível punição pela agressão já realizada para com a vítima.

Tal problema necessita de uma alta mobilidade social, de vigilância para comportamentos suspeitos das crianças e dos adultos, e demanda-se, também, que aqueles que tomem ciência de tal ato busquem a justiça e não façam “vista grossa”, pois esse mal é grave, traz muito sofrimento e reflexos na vida da criança agredida, e também na vida de seus familiares.

Nesse sentido, uma vez demonstrados os efeitos dessa conduta, o dano causado na vida da vítima, as circunstâncias que a rodeiam e a alta reprovabilidade da ação perante o corpo social, é preciso destacar os instrumentos jurídicos, as políticas públicas e os órgãos que se empenham para garantir o direito a esses indivíduos.

Hoje em dia, a violência dirigida à criança e aos adolescentes é muito recriminada, e, devido a tal fator, é considerada um problema de saúde pública. Dentro dessa abordagem



estão inseridas as mais variadas formas de violência e verbos penais, mostrando a gravidade que envolve a temática.

Por meio de pesquisas, pode-se afirmar que muitos dos agentes causadores de tal violência já foram vítimas no passado, e que esse problema social traz várias sequelas para o agredido, de maneira que afeta diretamente seu sistema psicológico, ou seja, tal vítima/criança deve receber um auxílio ligeiro e eficiente, logo depois de constatada a agressão.

Em suma, verifica-se que a expectativa de acabar com tal hostilidade é grande, tanto por parte do governo, quanto pelos membros da sociedade; porém, ficou evidenciada a dificuldade em adentrar tal questão e agir diante dela. Os danos supracitados são drásticos e de difícil reparação e socialização, tanto por parte do ofendido, quanto para com o agressor, por isso, vale a pena a luta que almeja erradicar e punir tal conduta.

4 FUNDAMENTOS LEGAIS

Com a Constituição Federal de 1988 as relações envolvendo crianças e adolescentes tiveram maior visibilidade, colocando-os como detentores de direito, diferentemente de antigamente, situação em que o direito atual trata de forma especial aviolência cometida contra as crianças, ou seja, visa protegê-las e punir, de forma adequada e severa, o agressor, buscando, assim, chegar o mais perto possível da justiça. O Art. 227, caput, da Magna Carta de 1988, aponta que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio avançou significativamente ao tipificar condutas que atentem contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, de maneira que o



constituente de 1988 veio a promover uma maior atenção a eles, e ainda mais, deu-lhes um tratamento especial. Desse modo, sabe-se que tal crime ocorre em grande escala, só que já se consegue prevenir e premeditar algumas situações, bem como punir o agressor pela prática do ato, como disposto no mandamento maior: “Art. 227, § 4º CF: A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (BRASIL, 200, P. 107-108).

A legislação infraconstitucional, paulatinamente, vem sofrendo mutações, conforme as necessidades detectadas pelas entidades de proteção à criança e ao adolescente, pelos operadores do direito e pela própria sociedade, visando, cada vez mais, à total aplicação das medidas de proteção preconizadas pela Carta Magna. Tais medidas protetivas estão estampadas em várias áreas do direito, como na seara civil e penal, e há, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que consiste em um estatuto próprio destinado a reger relações que envolvem crianças e adolescentes, dando com isso uma proteção exclusiva a eles.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Título II, capítulo II, nos arts. 15 a 18, encontra-se o destaque do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade da criança e do adolescente, como pessoas humanas em período de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais resguardados na Constituição e nas leis, impondo a todos o dever de velar pela sua dignidade.

A edição da lei 11.829/2008, a qual alterou tal Estatuto teve por fim o combate à produção, venda e distribuição de material pornográfico infantil, criminalizando a aquisição e a posse de material dessa natureza. Os artigos 241-A, 241-B, 241-C, 241-C e 241-D dizem respeito a condutas ocasionadas pela pedofilia na internet, cujos ilícitos até, então, não estavam tipificados, ficando, assim, os perpetradores até aquela data, totalmente impunes por inexistência da tipificação legal.

O ECA criminaliza e pune severamente quem divulga material fotográfico, com cenas pornográficas, ou de sexo explícito de criança, ou adolescente, por qualquer meio de comunicação. Do mesmo modo, comete a mesma infração quem assegurar os meios para armazenamento em sites e blogs, permitindo o acesso de imagens e vídeos dessa natureza aos internautas, sendo que a simples existência desse tipo de material disponibilizado na internet é suficiente para a caracterização do delito.



O mesmo diploma legal pune quem compra, tem a posse, ou guarda material pornográfico, envolvendo criança ou adolescente, criminalizando, ainda, a montagem de imagem de criança ou adolescente simulando a participação em conteúdo de sexo explícito ou pornográfico, ainda que tal simulação seja grosseira, pois a intenção do legislador pátrio é zelar pela integridade psíquica e moral da criança e do adolescente.

No mesmo propósito, qual seja, de combate à pedofilia, o legislador veio a censurar com rigor o assédio à criança, como ato preparatório dos delitos de estupro. Tem por fim a punição de quem alicia, assedia, instiga ou constrange criança, com o fim de, com ela, praticar qualquer ato sexual. Para a consumação, basta o envio de material pornográfico ao menor, com o fim de praticar com ele atos sexuais. No mesmo sentido, pune quem o induz a exhibir-se de forma pornográfica ou sexualmente explícita, não sendo necessário que a criança se exponha para que ocorra a consumação do delito.

Observa-se, então, que o Estatuto da Criança e do Adolescente tipificou as condutas por demais praticadas, quando da exploração sexual perpetrada em desfavor de crianças e adolescentes, sendo que a sua incidência também ocorre em muitos lares, cujas apurações sobrepesam as autoridades diante das garantias, também, outorgadas àqueles que vivem às margens da lei.

No Direito Penal, por seu turno, nota-se que o legislador, por meio da lei 12.015/2009, alterou significativamente os crimes contra a liberdade sexual, tendo sido incisivo ao promover a tipificação da exploração sexual, de forma genérica, tendo tido, também, o zelo em agravar a pena naquelas circunstâncias em que o crime se dá em desfavor de crianças e adolescentes.

O atual diploma legal promoveu a fusão, em uma só denominação e tipificação, as condutas da conjunção carnal e ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça, no tipo do crime de Estupro: “Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” (BRASIL, 1940).

Tal fusão abarca, de forma satisfatória, as duas tipificações, de modo que enfatiza, no mesmo diploma legal, a irregularidade e reprovabilidade dessa conduta, ou seja, uma não se



apresenta menos cruel que a outra em nenhum sentido, sendo ambas caracterizadas como uma grande perversidade do autor do delito.

Significativas alterações se deram quanto à situação de vulnerabilidade da vítima, seja ela decorrente da idade, ou de enfermidade, ou deficiência mental, que não tenha o discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, razão pela qual o legislador pátrio tipificou no Art. 217-A a situação de vulnerabilidade dos menores de 14 (catorze) anos de idade e, no § 1º do mesmo artigo, ordenou os vulneráveis por enfermidade ou deficiência mental.

Dando continuidade à proteção da criança e do adolescente, o legislador tratou de especificar a corrupção de menores, de forma ampla, ao descrever claramente como criminosa a conduta de induzir menores de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem, bem como, àquele que praticar na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou ato libidinoso para satisfação própria ou de outrem.

Por derradeiro, o dispositivo trouxe inovação no combate ao favorecimento da prostituição de criança ou adolescente ou de vulnerável, ao taxar as condutas descritas nos verbos: “submeter, induzir ou atrair” à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, “[...] facilitá-la, impedir ou dificultar que abandone [...]”, conforme disposto no art. 218-B do CPB (BRASIL, 1940).

Do mesmo modo, incorre nas mesmas penas o agente que pratica a conjunção carnal, ou outro ato libidinoso com alguém com idade superior a 14 (catorze) anos e inferior a 18 (dezoito), nas mesmas situações descritas no caput do art. 218-B do CPB, estendendo ainda ao proprietário, gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no mesmo artigo.

Destarte, vale destacar que, com a Constituição Federal de 1988, as relações que envolvem crianças e adolescentes tiveram maior transparência, de maneira que, diferente de tempos atrás, o direito atual trata, de forma especial, da violência cometida contra as crianças, ou seja, visa protegê-las e punir, de forma adequada e severa, o agressor, buscando, assim, chegar o mais perto possível da justiça.



5 VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Na perspectiva de coletar dados e opiniões de juristas acerca da violência sexual intrafamiliar contra a criança e o adolescente, no município de Barra do Garças-MT, realizaram-se, no ano de 2015, entrevistas com profissionais da área, revelando o seu posicionamento em relação ao tema, e, também, foram coletados dados nas Delegacias da Mulher e Municipal da referida localidade, referente à incidência desses delitos, compreendendo, por sua vez, o período de 2011 a 2015. Ressalta-se que foi apresentado aos envolvidos o termo de compromisso para que autorizassem a divulgação dos dados referentes a essa pesquisa.

O contato mostrou que, de fato, tal conduta é uma afronta ao corpo social, sendo necessário classificar a violência intrafamiliar como um sério problema inerente à sociedade, e que, sua extinção, ou, ao menos, grande redução, seria um avanço imensurável para o corpo social.

Diante das pesquisas realizadas, foi possível constatar que a incidência de crimes dessa natureza na localidade é considerada mediana, uma vez que se leva em conta o tamanho territorial (9 078, 993 km²) e populacional (58 099 habitantes, conforme estimativas levantada pelo IBGE no ano de 2014) do município, como será comprovado adiante.

Realizou-se a coleta de dados referentes a números estatísticos de agressões desse modelo, compreendendo o período de 5 anos (2011 – 2015), e o resultado é que os números variam de ano para ano. Observa-se que os casos não são isolados na região, e sim, de uma quantidade razoável de vítimas.

A coleta dos dados da pesquisa teve início no ano de 2011, ano em que foram registradas 24 ocorrências dessa prática delituosa, valendo destacar que, dentre esses casos, vinte e duas vítimas eram do sexo feminino, enquanto, apenas em dois casos, as vítimas eram do sexo masculino. Vale apontar também que em todos os casos desse ano os agressores mantinham algum elo com as vítimas, seja ele por parentesco, a exemplo dos padrastos ,



conhecidos, vizinhos e namorados, despertando-se logo no primeiro ano da pesquisa o quão grave é tal cenário.

No ano subsequente, foi relatado o total de 21 casos, uma pequena diminuição, porém, é relevante destacar que nesse ano, em vinte dos casos, as vítimas eram do sexo feminino, ao passo que somente um menino de 07 anos figurava nesse rol. Constata-se, assim, que as mulheres são mais vulneráveis a esse tipo de agressão. Cumpre apontar, também, que, no ano de 2012, tinha-se como agressores: tios, namorados, companheiro da mãe, marido da avó, parentes e conhecidos.

Já o ano de 2013 apresentou dados negativos, uma vez que é intitulado como o ano recorde dessas práticas delituosas, porque se registraram 35 casos de abusos sexuais, e os agressores eram os mesmo citados, anteriormente, tendo como novidade somente os pais e os motoristas escolares; estes últimos, com um número expressivo nesse período, totalizando 6 dos 35 casos relatados. E, em somente três casos as vítimas eram do sexo masculino.

Diante desse cenário, torna-se conveniente destacar que é essencial a preocupação dos pais em relação a quem acompanha seus filhos, isso porque, já nos primeiros 3 anos foi possível identificar diferentes tipos de agressores, ou seja, vale o cuidado redobrado dos responsáveis, porque tal agressão pode gerar efeitos irreversíveis.

Logo após o ano recorde, ou seja, 2014, observa-se que o número de registros diminuiu, totalizando 25 casos, um número próximo da média, quando comparado com os anos anteriores, porém, muito distante de um padrão satisfatório. É plausível anotar que as vítimas consistiam em 22 meninas e 3 meninos, e os agressores seguiram os padrões dos dados passados.

No último ano da pesquisa, em julho de 2015, verifica-se uma redutibilidade dos casos, sendo constatados 17 com, apenas, uma vítima do sexo masculino. Tal ano representa um grande avanço, porque, como já citado, o mal ocasionado à criança é expressivo, de modo que o decréscimo dessas ocorrências é fundamental para a saúde pública, num todo, pois quanto mais esses números diminuïrem melhor será para todos.

Diante das pesquisas, verifica-se que os coeficientes para essa determinada região são, no mínimo, medianos. Evidencia-se que os principais agressores na cidade são os



padrastos das crianças, tendo eles grande participação nas listas de todos os anos verificados. Em seguida, estão os moto-taxistas, tios ou, ao menos, conhecidos das vítimas, o que é razão para despertar os pais sobre quem colocam na companhia de seus filhos, ou mesmo, para fazer a vigilância deles.

Para tanto, é justo colocar em evidência as pessoas que se encontram ao lado umas das outras, pois esse tipo de agressão é oriunda de quem menos se espera, e traz certa insegurança aos pais, em geral. Por isso, é fundamental destacar que, segundo a psicologia, muitas vezes o agressor já foi vítima.

Vale acrescentar, também, a disparidade do número de vítimas do sexo feminino em relação às do sexo masculino. Isso pode ser justificado pelo machismo inerente à sociedade e por homens agressores se aproveitarem por terem maior força física.

Nesse viés, o combate a essa questão deve ser cada dia mais forte. Para tanto, é necessária a união de todos os órgãos e pessoas das mais diversas áreas que englobam o assunto, para que, na medida de suas atribuições, possam desempenhar atividades e projetos favoráveis que contribuam para minimizar esse fenômeno.

Destarte, a coleta de dados no município de Barra do Garças-MT foi de suma importância para uma análise prática e real dos acontecimentos, efeitos e padrões que rodeiam esse tipo de violência, mostrando claramente que é, sem dúvida, um grave problema social e que deve ser contundentemente repreendido.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual contra a criança, no âmbito familiar, é um tema complexo. Isso porque se trata de uma barbárie dirigida ao ser mais indefeso de uma família, que é a criança, e tal fato pode trazer sequelas para a criança agredida.

O estudo em tela foi de suma importância, uma vez que abordou em seu contexto geral um dos temas mais relevantes contra a saúde pública, atualmente, qual seja, a violência sexual contra a criança, no âmbito familiar.



Observou-se que tais diplomas legais e modelos pré-definidos de combate às agressões e reabilitação das vítimas e agressores são novos, quando comparados com outras áreas do direito, ou seja, esse processo ainda está em pleno desenvolvimento, de forma que se espera erradicar tal conduta do corpo social.

A delimitação do tema convergiu para o estudo da violência sexual intrafamiliar, no município de Barra do Garças-MT, por meio da estimativa de dados concretos constatados na cidade, adotando-se como referência os registros de inquéritos policiais.

Constatou-se que, no município de Barra do Garças-MT, os padrões dessa prática delituosa são medianos, quando comparadas com outras localidades em que os coeficientes da agressão apresentam números mais elevados. Em análise, observou-se que os números não estão muito longe de um padrão satisfatório, comprovado pela redutibilidade dos coeficientes no último ano.

Vale acrescentar o empenho das delegacias, órgãos jurisdicionais, CREAS e alguns indivíduos esparsos, em tentar diminuir a incidência desse crime, ou seja, tais agentes fazem parte de um importante alicerce na medida de suas responsabilidades para fazer justiça em tais casos, e também, na intenção de reabilitar tanto a criança vitimada quanto o agressor.

Verificou-se o papel fundamental da psicologia em determinados momentos, pois dela foram retiradas informações acerca de que, muitas vezes, o agressor já foi vítima, entre outras, que auxiliaram na solidificação do conhecimento envolvendo essa área.

Ademais, foi de grande valia a pesquisa em doutrinas e jurisprudências acerca do tema ora analisado, isso porque se constata o que os mais renomados profissionais e atuantes da área jurídica dizem a respeito do assunto, sendo que seus ensinamentos e conclusões solidificam correntes que auxiliam na construção de mecanismos capazes de alterar o estado atual, trazendo consigo relevantes avanços, de modo que representam mais uma forma de proteção à criança.

Vale destacar que determinadas falhas inerentes ao sistema de combate se dão pelas barreiras impostas pela legislação em adentrar-se no seio familiar para fiscalização, ou seja, o domicílio é asilo inviolável, em regra, o que é extremamente correto. Porém, também é um embaraço para o tema em questão.



Uma medida que poderia ser eficiente seria a alteração na legislação e nos meios de coibição a tal prática. Isso porque, como se viu, ao decorrer do estudo, trata-se de um problemamuito polêmico, justamente porque causa sequelas imensuráveis nas vítimas e deve ser totalmente erradicado da sociedade. Dessa maneira, casos de suspeitas poderiam ser investigados, com mais afinco, e as cominações legais poderiam ser mais rígidas e menos flexíveis, levando-se em conta, tanto o caráter preventivo da pena, quanto a sua aplicabilidade para com a conduta já consumada.

Desse modo, acredita-se que, com a evolução dos mecanismos preventivos, do agrupamento de estudos acerca do tema, da unificação de setores e entidades, em prol do combate a essa agressão, e de uma educação que atinja todos os indivíduos do corpo social, será possível chegar a uma redutibilidade grande detal prática, contribuindo, assim, para com o bem-estar social, formando-se, desse modo, uma sociedade mais congruente, justa e igualitária.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Ministério da Saúde**. Violência Intrafamiliar (2002).

TOLEDO, Michele Abdo Merlone dos Santos. **Um estudo acerca de crianças vítimas de violência em uma instituição de atendimento em Campo Grande-MS**2003. 116p. Dissertação (Mestrado em Psicologia)-Programa de Pós-Graduação. Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2003. Disponível em: http://www.propp.ufms.br/ppgedu/geppe/Dissertacoes_teses/MicheleAbdo.pdf> acesso em Set. 2015.



Revista FACISA *ON-LINE*. Barra do Garças – MT, vol.6, n.1, p. 20- 37, jan. - jul. 2017.
(ISSN 2238-524)

WASSERMANN, Virginia Graciela. **Crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar e suas respectivas mães: autopercepção, relações interpessoais e representação de objeto**2011. 113p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Pontifícia Universidade Católica, Rio Grande do Sul, 2011. http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/20/TDE-2011-04-11-t125808Z-3102/Publico/430612.pdf>acesso em Set. 2015.